



## **EMENDA N° - PLEN (aditiva)**

(ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2016)

Acrescente-se ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2016, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**“Art. XX** A Resolução nº 1, de 1970-CN – Regimento Comum do Congresso Nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

**Art. 12-A.** Ao Presidente da Comissão Mista compete a convocação de suas reuniões quando sua realização não estiver prevista por norma específica, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º As reuniões das Comissões Mistas previstas neste Regimento, e nas resoluções que o integram, poderão ser convocadas, independentemente de deliberação ou de determinação de seu Presidente, mediante requerimento subscrito pela maioria de Deputados e pela maioria de Senadores membros da respectiva Comissão.

§ 2º O requerimento previsto no § 1º deste artigo deverá ser protocolizado na Mesa do Senado, deverá conter data, hora e objeto da reunião, e deverá ser lido e publicado na sessão do Senado imediatamente subsequente à data de protocolização, dando-se conhecimento da convocação à Câmara dos Deputados, por ofício, ao seu Presidente.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda acrescenta dispositivo que permite a convocação extraordinária das Comissões Mistas reguladas pelo Regimento Comum e pelas demais resoluções que o integram, tais como as Comissões Mistas destinadas a analisar medidas provisórias. Por meio desse mecanismo, torna-se possível que, a requerimento da maioria dos Deputados e Senadores membros da respectiva comissão, esta seja convocada para reunião com data, horário e objeto específico. Esse mecanismo faz-se necessário, pois, nas normas do Regimento Comum, aplicáveis às Comissões Mistas, não há previsão de reuniões ordinárias, com data e horário específicos, ao contrário daquelas previstas nas comissões permanentes de ambas as casas. Logo, por meio da presente emenda, confere-se a possibilidade de os membros da Comissão convocarem suas reuniões



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

independentemente da vontade de seu Presidente, conferindo maior efetividade ao princípio da soberania dos colegiados, uma vez que não se revela democrático conferir a convocação de suas reuniões exclusivamente ao Presidente desses órgãos.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a apoiar a presente emenda, o que garantirá melhor organização e andamento às reuniões das Comissões do Congresso Nacional.

Sala das sessões, em

Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/17939.39999-85